

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Araíboem minevino da Silva, menor impúbere, neste ato representado por seu(sua) genitor(a) Maria da Penha minevino, RG 2.919.267 CPF 072.215.724-02 PROFISSÃO de fax, ESTADOCIVIL sóteira ENDEREÇO Sít. Sítio Dágua km Área Rural, Capim - PB

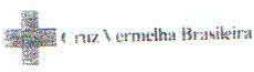
OUTORGADA: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 22627-A, com endereço profissional na Rua Coremas, nº 716, sala 09, Centro João Pessoa-PB.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula "*ad judicia*", para defender os interesses e direitos do outorgante, em ações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, Estaduais e Municipais, contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante, conferindo-lhe poderes ainda para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir renunciar e assinar, interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração "*ad negotia*", a fim de requerer e fazer levantamento de valores creditados em favor do outorgante, através de alvará judicial, RPV ou Precatório, junto às instituições financeiras (CEF, Banco do Brasil S/A e outros), que façam referência aos depósitos judiciais que a outorgada atuou como patrocinadora da ação, podendo ainda pedir retenção de honorários advocatícios combinados de acordo com contrato de honorários, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, enfim, requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados.

João Pessoa, 29 de março de 2016.

Maria da Penha minevino
Outorgante





ACOLHIMENTO, 0 -- CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 863409



Identificação do paciente

ID 939722	Nome ALAILSON SILVA DOS SANTOS			Sexo Masculino	
Data de nascimento 01/06/2005	Idade 02 anos 3 meses 2 dias	Estado civil	Religião	Prontuário	
Mãe MARIA DA PENHA DA SILVA	Pai ALEXANDRO SEVERINO DA SILVA				
Escolaridade FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Responsável (Parentesco) ALEXANDRE SILVA SANTOS				
DDD Móvel	Fone Móvel	DDD Fixo	Fone Fixo		
Tipo documento	Número documento	Nº Cns			
Local de procedência CUITE DE MAMANGUAPE	Município MAMANGUAPE	Tipo MUNICÍPIO	UF PB		
Email	Naturalidade MAMANGUAPE			CBO/R	

Endereço

CEP 58287000	Município de residência CAPIM	UF PB	Logradouro HENRIQUE FAGUNDES
Número 8	Complemento	Bairro OLHO D AGUA	

Admissão

Data e Hora Prevista 03/09/2015 20:37:34	Número da pulseira 1000003648499	Convênio SUS
---	--	-----------------

Especialidade PEDIATRIA	Clinica CLINICA PEDIATRICA
Classificação de risco VERMELHA	Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA
	Detalhe do acidente MOTO X MOTO

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Sim	Trauma Sim
Méio de transporte SAMU		Quem transportou	

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Raio X [] Sangue [] Urina [] TC [] Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []

Dados clínicos

Diagnóstico

CID

Atendido por
BONYEK PERREIRA RAMALHO

Tempo
03min 42seg

03/09/2015 20:31

gram Files (x86)





EVOLUÇÃO DO PACIENTE

1000003564899 BE.: 863409
ALAILTON SILVA DOS SANTOS DT. NASC.: 01/06/2005
MRE: MARIA DA PENHA DA SILVA
END.: HENRIQUE FAGUNDES
N. G - OLHO D AGUA
APIM
ONE: ()
CELULAR: ()
DARDE: 10
T. ENTRADA: 03/09/2015 20:37:34

BE/PRONTUÁRIO

Nome do paciente

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
03/09/15	23h	= ORTOPEDIA =
		Paciente submetido à intubação em gelho (E), sem intubámos.
		co: Alta da Ortopedia As cuidados da Pediatria p/ 10h
		Dr José Rodriguez Zorr Cirurgião do Joelho CRM - 9390
04/09/15	08:10h	Pediatria Criança evoluiu sem intercorrências, fez suturas no joelho e queixas de dor e edema. Aferição e foliotização realizadas. S/ queixas. Sof. cel. ba. c/ Cefaloxina Oral. + MWH
		Dr. Júlio Lopes Alergia e Imunologia CRM- 22.757

F(NG).ENF.018-1

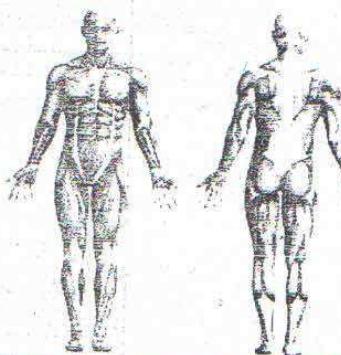


EXAME SECUNDÁRIO

ALERGIA: Não Sim:
 MEDICAMENTOS: Não Sim:
 IMUNIZAÇÃO: Não Sim:
 PATOLOGIA: Não Sim:
 ALIMENTOS INGERIDOS: Não Sim:

LOCAL DA LESÃO

Identifique o local com o número correspondente ao lado



- 1 Abrasão 19 Fratura Óssea Fechada
 2 Amputação 20 Fratura Óssea Aberta
 3 Avulsão 21 Hematoma
 4 Contusão 22 Ingurgitamento Nervoso
 5 Crepitação 23 Lacerção
 6 Dor 24 Lesão Tendínea
 7 Edema 25 Luxação
 8 Empalamento 26 Mordedura
 9 Efirsema subcutâneo 27 Movimento torácico paradoxal
 10 Esmagamento 28 Objeto Encravado
 11 Equimose 29 Ótorragia
 12 F. Arma Branca 30 Paralisia
 13 F. Arma de Fogo 31 Paresia
 14 F. Contuso 32 Parestesia
 15 F. Cortante 33 Queimadura
 16 F. Corte-Contuso 34 Rinorragia
 17 F. Perfuro-Contuso 35 Sinais de Isquemia
 18 F. Perfuro-Cortante 36

OBS.:

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada (regra da palma%) % Graus de queimadura: 1º grau 2º grau 3º grau

EXAMES SOLICITADOS

Radiografias
 Ultrassonografia (FAST)
 Tomografia computadorizada

Lavado peritoneal
 Gasometria arterial
 Tipagem sanguínea

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

CONDUTAS E PROCEDIMENTOS

CÓDIGO

ASSINATURA E CARIMBO

- 1 Hidroclorureto rectalico
 2
 3 500, 9% - 500 ml a
 4
 5 Diurona 5ml + 500ml Ator
 6 Sed 5000 U.F / fm fm
 7 Cef 5000 U.F / fm fm
 8 Cef 5000 U.F / fm fm
 9 Cef 5000 U.F / fm fm
 10 Profilaxia inmung dpt msi - fm fm

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO

Solicito parecer da Cirurgião

Solicito parecer da Enfermeira

DESTINO DO PACIENTE

DATA 04/09/15

DA

SAIADA

HORAS:

Centro cirúrgico

Transferência (unidade de saúde)

Internado (setor)

Alta hospitalar

Óbito

Até 48 hs.

Após 48 hs.

A pedido

A revália

Família

IML

Desistência

SVO

Dra. Ana Paula G. Alves/Cirurgião

ASSIN

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

F(NG).CC.001-1





CRLZ VERMELHA
BRASILEIRA

PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

Primeiro Atendimento Médico

1000003646499 BE.: 863409

ALILSON SILVA DOS SANTOS
DT. NASC.: 01/06/2005
MÃE: MARIA DA PENHA DA SILVA

END.: HENRIQUE FAGUNDES

N. 8 - OLHO D'ÁGUA

CAPIM

FONE: ()

CELULAR: ()

IDADE: 18

DT. ENTRADA: 03/09/2015 20:37:34

NOME DO PACIENTE:

IDADE:

DATA:

DADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TRAUMA

*Hora = surras socou, acidente de moto
ciclovia = moto bateu na parede de madeira
com a mão direita ferida no lado esquerdo
queixas de dor, em intensidade moderada
nas costas*

AE PRIMARIO

VIAS AÉREAS Pêrvias Obstruídas

CERVICAL IMOBIZADA: Sim Não

VENTILAÇÃO:

TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA Sim Não

RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA Sem dificuldade
 Com dificuldade

VENTILAÇÃO MECÂNICA

APNÉIA

AUSCUTA PULMONAR:

1- MURMÚRIO VESICULAR

<input checked="" type="checkbox"/> Presente e normal	<input checked="" type="checkbox"/> Presente e normal
<input type="checkbox"/> Rude	<input type="checkbox"/> Rude
<input type="checkbox"/> Diminuído	<input type="checkbox"/> Diminuído
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Ausente

<input checked="" type="checkbox"/> Presente e normal
<input type="checkbox"/> Rude
<input type="checkbox"/> Diminuído
<input type="checkbox"/> Ausente

2 - RUIDOS

<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> Roncos	<input type="checkbox"/> Roncos
	<input type="checkbox"/> Sibilos	<input type="checkbox"/> Sibilos
<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Estertores	<input type="checkbox"/> Estertores

F: _____ imp: _____ SaO₂: _____ %

DÉFICIT NEUROLÓGICO

Pupilas: Fotorreageente Paralisadas Isocônicas Anisocônicas (diferença = _____ mm)

Escala de Glasgow:

ABERTURA OCULAR		MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA	
Espontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos	6
À solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
Ao contínuo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)	3
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
TOTAL:	15			Nenhuma	1

F(NG).CC.001-1



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA - 03/06/2016 21:50:26

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16060321483745300000003926737

Número do documento: 16060321483745300000003926737

Num. 3985164 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	ALAILSSON MINERVINO DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	01/06/05
NOME DA MÃE	MARIA DA PENHA DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	863.409
DATA DO ATENDIMENTO	03/09/15
HORA DO ATENDIMENTO	20:37
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FERIMENTO DE JOELHO ESQUERDO
CID 10	S81.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada deste Hospital. Paciente, de menor idade, vítima de acidente de motocicleta, vinha com a mãe dele, presença de ferimento em joelho esquerdo. Torax sem queixas. Abdomen sem queixas. Pupilas fotorreagentes e isocôricas. Glasgow 15.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

Ultrassonografia do abdomen total.

RX de crânio AP/P

RX de coluna cervical P

RX de quadril AP

RX de braço esquerdo AP/P

RESULTADOS DOS EXAMES:

Aspecto ultrassonográfico sem anormalidades.

Aspectos radiológicos normais.

TRATAMENTO:

Realizado sutura de ferimento.

ALTA HOSPITALAR: 04/09/15

DATA DA EMISSÃO: 30/11/15

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA - PB.

ALAILSSON MINERVINO DA SILVA, brasileiro, MENOR, nascido em 15/05/2006, representado por sua genitora MARIA DA PENHA MINERVINO, do lar, portadora da cédula de identidade nº 2919267 – SSDS/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº 072.215.724-02, residente e domiciliada no Sítio Olho D’Água, S/N, Zona Rural, Capim/PB, CEP: 58287-000 vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de sua advogada *in fine* assinada, com procuração anexa, para propor, com fulcro na Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria a presente.

AÇÃO DE RITO SUMÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,

em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ com o nº 09248608/0001-04 e endereço para notificações na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente, através de sua genitora, solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos.

DOS FATOS

No dia 03/09/15, a Sra. Maria da Penha, genitora do requerente, conduzia a motocicleta Honda de placa MOF-1395/PB de propriedade de seu outro filho Clemilson José na rodovia PB-045 na estrada que liga Cuité a Capim e, na ocasião, o seu filho menor Alilsson estava no veículo como passageiro.

Ocorre que, apesar de tomar todas as cautelas necessárias na condução do veículo, uma moto que estava na frente fez, inesperadamente, o retorno na via sem sinalizar não dando tempo hábil para que a Sra. Maria da Penha desviasse, vindo a colidir na lateral da motocicleta da frente, sendo assim, lançada ao solo junto com seu filho.

Dante das lesões sofridas, ambos foram socorridos pelo SAMU, ela com fratura na face e ele com politraumatismo e ferimento no joelho, sendo levados para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, conforme boletim de ocorrência e laudos médicos em anexo.



Ocorre que, administrativamente perante o requerido, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente das lesões sofridas pelo mesmo, a seguradora ré indeferiu o pedido de indenização.

Acontece que, pelas disposições legais, o valor devido do seguro para lesão no joelho pode chegar até R\$ 3.375 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) em caso de perda do membro e, como pode a seguradora ré arbitrariamente negar qualquer valor sem considerar que houve prova do acidente e do dano dele decorrente.

Dessa forma, não restou ao requerente senão socorrer a este Poder Judiciário para garantir que a seguradora ré lhe indenize em função dos danos sofridos em virtude de acidente de trânsito.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com a lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda



a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Há o constrangimento de ter de se locomover diversas vezes para fórum, escritório de advogado, hospitais e perícias que no final das contas se mostram desnecessárias, pois caso a seguradora ré cumprisse com a letra e os objetivos sociais da lei 6.194/74 ao invés de se furtar de cumprir sua obrigação legal e denegrir a imagem do direito e do próprio seguro DPVAT não afetariam tanto o requerente e os demais segurados.

Atentando ainda para o fato também da prática RECORRENTE e PROPOSITAL da empresa ré em efetuar não efetuar ou efetuar pagamentos ínfimos em detrimento dos seus segurados para em juízo protelar ao máximo o pagamento ou realizar acordos que diminuam o valor a ser liberado ao segurado em detrimento do ordenamento jurídico brasileiro como um todo, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito do procedimento administrativo do Seguro DPVAT.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que não realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

É claro que qualquer moeda com o passar do tempo perde valor, de tal modo que uma mesma quantidade de dinheiro em certa ocasião não será suficiente para comprar os mesmos bens em momento posterior, assim, há uma perda real de valor com o passar do tempo.

E é pensando nesse grande detalhe que os tribunais têm decidido que o valor pago a título de indenização por acidentes de trânsito devem ser corrigidos monetariamente da data do acidente, que é o fato gerador apto a tornar a vítima credora e a Seguradora ré devedora do mesmo.

Desta forma, pede-se por ser do mais justo e lícito direito que condene a seguradora ré a pagar ao requerente o valor devido do seguro corrigido monetariamente desde a data do sinistro, ou seja, desde 03/09/15.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

- 1) A citação da Requerida no endereço supracitado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão ficta.



2) Que seja julgado PROCEDENTE o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3) Que caso vossa excelência julgue necessária a realização de perícia médica, converta o presente Rito Sumário em Rito Ordinário e oficie o Instituto Médico Legal para proceder a devida perícia legal no requerente para avaliar o grau de debilidade e, consequentemente, provar o errôneo pagamento realizado pela Seguradora ré em sede administrativa.

4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, que ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA inscrita na OAB/PB 22627-A, seja aquela incumbida de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já cito a Rua Coremas, nº 716, sala 09, Centro, João Pessoa, Paraíba/PB, como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.

5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

6) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mais correção monetária da data do acidente (03/09/15) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa, 26 de maio de 2016.

Elaine Alves Silva de Santana

OAB/PB 22627-A



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, Maria da Penha mineiro,
brasileiro(a) portador do RG: 2.919.267 e
CPF: 092.215.724-02 DECLARO, nos termos das Leis nº 7.115/1983 e
1060/50, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não
dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do
sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira
responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente
declaração para que produza seus efeitos legais.

Rapim, 05 de novembro de 2015

Local e Data

Maria da Penha mineiro

DECLARANTE





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO REGISTRAL VIEIRA DE MELLO

SEGUNDO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Presidente Epitácio Pessoa, n.º 1.133 – sala 02 – Ed. Eldorado – Bairro dos Estados – João Pessoa – PB – CEP 58030-001 – Fone: (083) 3043-5917

Thadeu Goes Vieira de Mello (Titular)

Ana Cristina Pires Vieira de Mello (Substituta)

Fundado em 1947

CERTIDÃO DE NASCIMENTO N.º 105.857

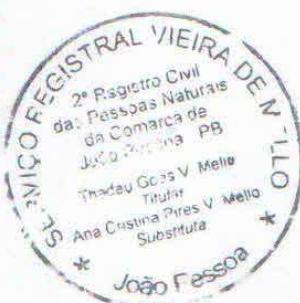
Certifico que, às folhas 192, do livro A-157, de Registro de Nascimento, foi feito hoje o assento de Alailsson Minervino da Silva, nascido no dia quinze de maio de dois mil e seis(15-05-2006), às 18 horas e 07 minutos, na Maternidade Cândida Vargas, desta Capital, do sexo masculino, filho de Alexandro Severino da Silva e Maria da Penha Minervino. São avós paternos: Antonio Severino da Silva e Terezinha Jovilina da Silva e maternos: Severino Antonio Minervino e Severina Gomes da Silva Filha.

Foi declarante o pai do registrado.

Observações: Esta certidão não contém rasuras. O registro foi lavrado aos 16-05-2006.

O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 16 de maio de 2006.



Ana Cristina Pires Vieira de Mello

Ana Cristina Pires Vieira de Mello

Substituta

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

007829



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA - 03/06/2016 21:50:16

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1606032149042250000003926741>

Número do documento: 1606032149042250000003926741

Num. 3985168 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
 Delegacia Geral da Polícia Civil
 7ª Delegacia Distrital De Cabedelo

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

N.º 3316/2015

DADOS DO FATO

Data-Hora de Registro: 01/11/2015 15h52
 Circunscrição: 7ª Delegacia Distrital De Cabedelo
 Escala Serviço: PLANTÃO EXTRAORDINARIO
 Tipificação Provisória: LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO
 Data/Hora do Fato:
 Tipo do Local: VIA FORA DO PERÍMETRO URBANO (RODOVIA, ESTRADA, ETC)
 Local do Fato: PB 045 Centro Capim PB PB 045 ZONA RURAL

VITIMA-COMUNICANTE(1)

Nome: MARIA DA PENHA MINERVINO
 Sexo: FEMININO
 Nacionalidade: BRASILEIRA
 Estado Civil: SOLTEIRO(A)
 Nome do Pai: SEVERINO ANTONIO MINERVINO
 Nome da Mãe: SEVERINA GOMES DA SILVA FILHA
 RG: 2919267 SED PB
 Profissão: NO. S/N Centro Capim PB SITIO OLHO DAGUA ZONA URBANA
 Endereço Residencial:
 Telefone Residencial:
 Endereço Comercial:
 Telefone Comercial:
 Celular:

HISTÓRICO

QUE SEGUNDO AFIRMAÇÕES DA NOTIFICANTE, A referida afirma que, no dia 03/09/2015 às 19:25h, VINHA PILOTANDO UMA MOTOCICLETA HONDA/CG 12 VELHINHA COMO PASSAGEIRO, PELA RODOVIA PB-045, CAPIM/PB, ESTRADA QUE LIGA CUITÉ A CAPIM/PB, QUANDO UMA MOTO QUE ESTAVA A SUA FREnte, INESPERADAMENTE FEZ O RETORNO NA VIA SEM SINALIZAR NÃO DANDO TEMPO DE DESVIAR COLIDINDO NA LATERAL DA MOTO VINDA A CAIR CONTRA O SOLO. Na ocasião a notificante e seu filho foram levados pelo SAMU COM FRATURA DE FACE E SEU FILHO COM POLITRAUMATISMO PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, CONFORME DOCUMENTO ANEXO, cidade de JOSÉ FERREIRA-PB, motivo pelo qual notifica o fato e solicita a respectiva Certidão e/ou as providências cabíveis.

Vítima/Comunicante: Maria da Penha Minervino

Elaborado por: VANILDO WANDERLEY LINS FILHO, Policial Civil

Vanildo

Ligue 197 - Sua denúncia é importante!

Vanildo Wanderley Lins Filho
 Agente de Investigação-Polícia Civil
 Matrícula 166.288-1

SERVIÇO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" 2º OFÍCIO DISTRITAL
 Bel. Rômulo Vieira Batista - Teléfone: (83) 3203-8800 - Rua Elias Pereira de Araújo, 40 - Mangabeira - João Pessoa - PB - CEP 50030-000

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade,
 João Pessoa-PB 04/11/2015 15:44:29

Lucília e Juliana - ESCREVENTE AUTORIZADO
 [2015-067128] EMOL:R\$ 1,94 FARFEN:R\$ 0,23 FEFJ:R\$ 0,06 ISS:R\$ 0,00
 SELO DIGITAL: ACG60289-E0YL
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



[Ir para conteúdo principal](#) [Ir para menu principal](#)



Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder-DPVAT – Site Oficial –

[Assista ao vídeo da Líder](#)

- [Home](#)
- [Seguradora Líder-DPVAT](#)
- [Pontos de Atendimento](#)
- [Fraude é crime Denuncie aqui](#)
- [SAC 0800 0221204](#)
- [Auto Atendimento](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Email](#)
- [Chat](#)
- [Facebook](#)
- [Twitter](#)
- [YouTube](#)

Início do conteúdo

Acompanhe o processo de indenização

[voltar](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de até 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa.

[nova consulta](#)

SINISTRO 3150982133 - Resultado de consulta por beneficiário



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA - 03/06/2016 21:50:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16060321491975200000003926744>
Número do documento: 16060321491975200000003926744

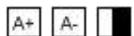
Num. 3985171 - Pág. 1

VÍTIMA ALAILSSON MINERVINO DA SILVA
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A
BENEFICIÁRIO ALAILSSON MINERVINO DA SILVA
CPF/CNPJ: 07221572402

Posição em 15-01-2016 12:27:12

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.

Acessibilidade



[Tradução em Libras](#)

[Leitura de Páginas](#)

[Atalhos de teclado](#)

[Acessibilidade](#)

Como dar entrada

- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Documentos despesas médicas](#)
- [Documentos invalidez permanente](#)
- [Documentos morte](#)
- [Onde dar entrada](#)
- [Dicas indispensáveis](#)

Pague seguro

- [Como pagar](#)
- [Consulta a pagamentos efetuados](#)
- [Informações gerais](#)

Acompanhe o Processo

- [Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#)
- [Mapa do Site](#)
- [Dicionário do DPVAT](#)
- [Imprensa](#)
- [Outros serviços](#)
- [Blog Viver Seguro no Trânsito](#)



Documento de Identificação.



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA - 03/06/2016 21:54:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16060321541562700000003926759>
Número do documento: 16060321541562700000003926759

Num. 3985186 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CAHTEIRA DE IDENTIDADE



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA - 03/06/2016 21:54:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16060321535739800000003926760>
Número do documento: 16060321535739800000003926760

Num. 3985187 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA
CAPITAL JOÃO PESSOA - PB**

PROCESSO: 0827201-92.2016.8.15.2001

ALAILSSON MINERVINO DA SILVA, brasileiro, MENOR, representado por sua genitora **MARIA DA PENHA MINERVINO**, ambos devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de sua advogada *in fine* assinada, com procuração anexa e endereço eletrônico advogada.elaine.alves@gmail.com, informar desde já, conforme previsão no Art. 319, VII do Novo CPC, **TER INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.**

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa, 05 de julho de 2016.



Elaine Alves Silva de Santana

OAB/PB 22627-A



Assinado eletronicamente por: ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA - 05/07/2016 09:03:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16070509034889600000004222298>
Número do documento: 16070509034889600000004222298

Num. 4288039 - Pág. 2

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS DE PODERES (PARTE AUTORA) EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: JOSE SUELDO GOMES BEZERRA FILHO - 10/01/2017 10:35:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011010353499700000006086336>
Número do documento: 17011010353499700000006086336

Num. 6199124 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL
DA CAPITAL JOÃO PESSOA - PB**

PROCESSO: 0827201-92.2016.8.15.2001

ALAILSSON MINERVINO DA SILVA, menor impúbere, neste ato assistido/representado por sua genitora **MARIA DA PENHA MINERVINO**, devidamente qualificado(a) nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de sua advogada *in fine* assinada, REQUERER A HABILITAÇÃO NOS AUTOS dos advogados **JOSÉ SUELDO GOMES BEZERRA FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº 059.006.664-17, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 16.900 e **GABRIEL HONORATO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 067.303.184-57, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 16.488, conforme substabelecimento em anexo, com a consequente desabilitação desta advogada que subscreve.

Por fim, requer que sejam todas as publicações, intimações e outros atos de interesse da parte autora feitas no nome dos advogados **JOSÉ SUELDO GOMES BEZERRA FILHO**, OAB/PB nº 16.900 e **GABRIEL HONORATO DE CARVALHO**, OAB/PB nº 16.488, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.



Elaine Alves Silva de Santana
OAB/PB 22627-A



S U B S T A B E L E C I M E N T O

ELAINE ALVES SILVA DE SANTANA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 22627-A, **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **JOSÉ SUELDO GOMES BEZERRA FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº 059.006.664-17, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 16.900 e **GABRIEL HONORATO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 067.303.184-57, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 16.488, ambos com endereço profissional na Rua José Florentino Júnior, nº 281, Sala 01, CEP: 58042-040, Tambauzinho, João Pessoa-PB, todos os poderes que lhes foram conferidos através de substabelecimentos juntados aos autos.

João Pessoa, 23 de novembro de 2016.



Elaine Alves Silva de Santana

OAB/PB 22627-A





**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) 0827201-92.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

O objeto desta ação é referente a cobrança de Seguro DPVAT.

Compulsando os autos, observa-se que a parte demandada contestou independente de citação.

Assim, defiro a gratuidade judicial requerida, na forma do artigo 98 do CPC.

Diante de inúmeras audiências realizadas nesta Vara que restaram infrutíferas, deixo para momento oportuno a análise da conveniência quanto a realização de audiência conciliatória.

Intime-se o autor por seu advogado, para querendo impugnar a contestação no prazo legal.

JOÃO PESSOA, 05 de setembro de 2017.

Onaldo Rocha de Queiroga

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ONALDO ROCHA DE QUEIROGA - 12/09/2017 12:11:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091212113532800000009359211>
Número do documento: 17091212113532800000009359211

Num. 9566769 - Pág. 1